Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1012/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15400/2014
PROTOCOLO	**:**	1539873
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2014
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	**:**	ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
INTERESSADO	**:**	COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
VALOR	**:**	R$ 99.542,00
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, obrigação das partes, prazo de vigência e valor. A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, com publicação e remessa tempestiva. Os termos aditivos foram remetidos fora do prazo, o que enseja aplicação multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 054/2014 e do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6 Termos Aditivos ao contrato, celebrado entre o Município de Coxim e a Empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda., todavia, com ressalvas quanto a remessa de documentos feita de maneira intempestiva, fato que enseja a aplicação de multa ao Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Em exame a formalização contratual e o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 054/2014 celebrado entre o Município de Coxim e a Empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda., visando à aquisição de materiais permanentes – equipamentos de informática – destinados às secretarias da prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 99.542,000 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 18/2014, foi julgado legal e regular, conforme Acordão **AC01 - G.RC - 1431/2015**, nos autos **TC/MS nº 15294/2014,** *f.* 368/371.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93; bem como, foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa intempestiva dos termos aditivos com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra *a,* da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20848/2015 – *f*. 332/336).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 337/338 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 3489/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual e o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 054/2014 celebrado entre o Município de Coxim e a Empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 054/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 054/2014 (*f.* 321/331) versando sobre: Correção da Clausula décima, item 10.1; majoração no importe de 25% ao valor inicial do contrato; alteração do endereço da empresa contratada; correção da redação do termo aditivo de 5 de setembro de 2014: onde se lê Termo Aditivo nº 02, leia-se Termo Aditivo nº 003, com fundamento no inc. II do art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 054/2014 e os Termos Aditivos foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os termos aditivos foram remetidos fora do prazo.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II do RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual e do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 054/2014,* celebrado entre o Município de Coxim e a Empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda., acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos referente aos termos aditivos fora do prazo previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra *a,* da Instrução Normativa 35/2011.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Sonora, ***Aluízio Cometki São José,*** inscrito no CPF nº 932.772.611-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 054/2014 e do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6 Termos Aditivos ao contrato, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST /HON